

MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

CNPJ 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 | Cep 99495-000 | Fones: (54) 3392-1082 / 3392-1083 / 3392-1155 E-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br | gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br Site: www.lagoa3cantos.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022

OBJETO: Aquisição de Pneus

ASSUNTO: Impugnação do Edital

IMPUGNANTE: Camila Paula Bergamo

DATA: 04/03/2022

PARECER JURÍDICO

O Pregoeiro desta Municipalidade encaminhou à esta Assessoria Jurídica para análise e parecer, a Impugnação ao Edital do Pregão Presencial Nº 10/2022 manejada por Camila Bergamo, com fundamento no Art. 41,§ 1°, da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações. O Certame Licitatório cujo edital está sendo objeto de impugnação, destina-se a aquisição de pneus para o maquinário e veículos da Municipalidade.

A Impugnante insurge-se contra requisitos constantes do mencionado Edital que estariam limitando e impedindo a participação de empresas nesse Certame. Especificamente insurge-se contra exigência constante do Item 8.1.4.a, qual seja, a necessidade de que os pneus à serem adquiridos estejam com DOT inferior a seis (6) meses, alegando que tal requisito além de não agregar nada na qualidade dos pneus, acaba restringindo e impedindo a participação de empresas que comercializam pneus fabricados no exterior.

Insurge-se, também, contra dispositivo constante do Item 12.1 do Edital, que estabelece que os pneus "deverão ser entregues, montados e balanceados, sem custos adicionais, num raio máximo de 40 quilômetros via rodoviário da sede do Município de Lagoa dos Três Cantos/RS, conforme solicitação do Município num prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas, sendo que



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

CNPJ 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 | Cep 99495-000 | Fones: (54) 3392-1082 / 3392-1083 / 3392-1155 E-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br | gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br Site: www.lagoa3cantos.rs.gov.br

os pneus das máquinas deverão ser montados junto à sede da Secretaria Municipal de Obras, sito à Rua Ervino Petry, s/nº, Centro, na cidade de Lagoa dos Três Cantos/RS.", argumentando que tal exigência é irregular, "pois acaba por restringir o universo de participantes, privilegiando apenas os comerciantes locais". Argumenta, ainda, que "é ressabido que a prática mercantilista não admite a fixação de prazo tão exíguo, máxime em razão de que a dinâmica das empresas e fabricantes é outra sendo que, na maioria das vezes, faz-se necessário que o produto seja encomendado diretamente do fabricante para que o envie à empresa para posterior entrega e cumprimento do contrato administrativo.".

Finalizando, pugna pela procedência da impugnação nos

seus termos.

De forma resumida, é o relato.

Analisando os termos da peça impugnatória em consonância com o disposto na Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, de pronto sinalo que o entendimento desta Assessoria Jurídica é pela procedência parcial da impugnação apresentada, no sentido de ser excluído do Edital impugnado a exigência constante do **Item 8.1.4.a**, qual seja, a necessidade de que os pneus à serem adquiridos estejam com DOT inferior a seis (6) meses.

Em relação a impugnação do **Item 12.1** do Edital, o entendimento desta Assessoria Jurídica é que não assiste razão à Impugnante, vez que os requisitos e exigências constantes desse item não limitam a participação de licitantes neste Certame, nem, tão pouco, burla a legislação vigente, tratando-se de exigências que atendem exclusivamente a necessidade e o interesse público.

Diz-se isso, pois como é sabido, a licitação pública não tem o objetivo e a finalidade de atender "a prática mercantilista" das empresas e fabricantes, até por que, como bem afirmado pela Impugnante em sua peça impugnatória, "a dinâmica das empresas e fabricantes é outra", bem diferente das





CNPJ 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 | Cep 99495-000 | Fones: (54) 3392-1082 / 3392-1083 / 3392-1155 E-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br | gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br Site: www.lagoa3cantos.rs.gov.br

Administrações Públicas, pois enquanto àquelas visam basicamente o lucro financeiro à qualquer custo e a qualquer preço, o Poder Público visa exclusivamente o atendimento das necessidades e do interesse público.

E, foi justamente para atender ao interesse a às necessidades públicas, que o **Item 12.1** do Edital em epreço constou com a redação impugnada.

A estrutura organizacional e funcional da Administração Municipal de Lagoa dos Três Cantos, não conta com borracharia, nem, tão pouco, com a função de borracheiro ou de servidores que tenham conhecimento e condições de montar pneus de veículos pequenos, quanto mais de máquinas pesadas e caminhões.

Por outro lado, no pequeno Município de Lagoa dos Três Cantos que conta com uma população de pouco mais de 1.500 habitantes, não existe borracharia ou borracheiro que execute os serviços de desmontagem e montagem de pneus e respectivo balanceamento, quando for o caso, especialmente de maquinário pesado e de caminhões.

Da mesma forma, que a Municipalidade não dispõe de espaço condizente e em condições de segurança para estocar pneus, em especial os de máquinas pesadas e de caminhões, mormente pelo elevado valor de cada pneu, e, também, pelo que já foi afirmado, não dispõe de pessoal para realizar a montagem desses pneus.

De outra banda, as máquinas, caminhões e veículos do Município quando necessitar de troca de pneus não podem ficar parados por quatro, cinco ou dez dias esperando que a empresa fornecedora entregue os pneus, pois tal paralização importará, com certeza, em prejuízos, muitas vezes irreversíveis e incalculáveis, do serviço e do interesse público.

Assim, os pneus, devidamente montados e, quando for o caso, balanceados devem ser disponibilizados à Administração Municipal no



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

CNPJ 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 | Cep 99495-000 | Fones: (54) 3392-1082 / 3392-1083 / 3392-1155 E-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br | gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br Site: www.lagoa3cantos.rs.gov.br

Município de Lagoa dos Três Cantos ou, no máximo, a uma distância de quarenta quilômetros da sede do Município, diretamente nos respectivos veículos e máquinas, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas da solicitação.

Desta forma, fica claro que os requisitos e exigências constantes do **Item 12.1** do Edital, tem como único e exclusivo sentido o de atender aos interesses a às necessidades públicas.

Para finalizar, cabe ressaltar, que a obrigação da adjudicação <u>por item</u> nas licitações, conforme Súmula 247 do TCU, deve ser admitida <u>desde que não haja prejuízo para o conjunto</u>, o que, conforme já explanado, não é o caso deste Certame, visto que se a licitação for realizada para a aquisição dos pneus, sem a necessidade de entregar montados e balanceados, causará danos e prejuízos muitas vezes irreversíveis e incalculáveis ao serviço e ao interesse público.

Diante do exposto, o entendimento desta Assessoria Jurídica é pela procedência parcial da Impugnação em apreço com a exclusão do **Item 8.1.4.a** e a manutenção da redação do **Item 12.1** do Edital.

Salvo superior entendimento, é o Parecer.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 04/de março de 2022.

ASSESSORIA JURÍDICA OAB/RS-24.978